

## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16<sup>a</sup> LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

## REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 6ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, do Vereador Humberto Carlos dos Santos e do Vereador Matheus Paladini Pereira. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Resolução nº 003/2024 que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao servidor Lennon Barreiros. O presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer, nos seguintes termos: O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora que justifica que o Projeto de Resolução visa conceder promoção por merecimento ao Servidor Lennon Barreiros, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2°, da Lei Complementar n° 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Unico e o Plano de Carreira dos Servidores. Ainda, conforme Exposição de Motivos, o Art. 13 da Lei Complementar n° 1.145/1991 implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, que estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos ou 24 meses. Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender à legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal. Apenso ao Projeto consta a Avaliação da Servidor realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho a qual foi opinou pela concessão da gratificação por merecimento. Ainda, anexo ao Projeto, consta Declaração da Contadora da Câmara de Vereadores, Senhora Andreza Richartz, na qual o profissional declara existir recursos para a realização do gasto, uma vez que o Setor de Contabilidade já previu a referida despesa quando da elaboração do orçamento vigente e quando do cálculo de impacto orçamentário para o reajuste dos salários no início do ano. Portanto, a despesa para a concessão da gratificação dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual. Ainda que o processo para a concessão da Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 003/2024, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições e exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Projeto de Resolução nº 004/2024 que dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento ao Servidor Emerson Pacheco Custodio. O Presidente designou o Vereador Matheus Paladini Pereira como relator do projeto. Com a palavra, o relator destacou que o Projeto veio acompanhado de Declaração da Contadora da Câmara de Vereadores, Senhora Andreza



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Richartz, na qual o profissional declara existir recursos para a realização do gasto, uma vez que o Setor de Contabilidade já previu a referida despesa quando da elaboração do orçamento vigente e quando do cálculo de impacto orçamentário para o reajuste dos salários no início do ano. Ainda que o projeto veio instruído de justificativa e da avaliação de desempenho do servidor, demonstrando que o servidor faz jus a gratificação nos termos da Lei 1.145/1991. Assim, sendo constatado que a concessão da gratificação dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, manifestou-se favorável ao projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão passou à discussão do Projeto de Lei nº 5.586/2024 que Acrescenta Artigo à Lei Municipal nº 5.155, de 04 de setembro de 2020. A servidora Tatianne realizou a leitura do projeto o qual pretende alterar a Lei 5.155/2020 que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências. De autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto pretende incluir na lei novo dispositivo (Art. 10. A) visando prever que a religação dos serviços suspensos (fornecimento de energia elétrica, água e saneamento), por qualquer motivo, se dará por simples requerimento da parte interessada sem o cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III, IV e V do Art. 8º da Lei 1.145/2020, desde que satisfeitas as obrigações pecuniárias junto à prestadora ou concessionária do serviço público. Ainda, prevê o projeto que a concessionária ou prestadora do serviço público fica obrigada a proceder a ligação ou a religação requerida pelo consumidor, nos casos em que a unidade consumidora já ter sido servida pelo servico público solicitado, mesmo após a rescisão contratual. Após a leitura do projeto, os Vereadores Humberto Carlos dos Santos e Matheus Paladini Pereira manifestaram-se no sentido de que o projeto é ilegal, já que as empresas concessionárias devem, nas situações previstas pelo projeto, seguir as resoluções dos órgãos de regulação dos ANA e ANEEL, sob pena de perderem a concessão. Disseram que é preciso fazer uma distinção do que é ligação e religação e a religação só ocorre se o serviço for suspenso por período não superior a 90 dias, após este prazo, considera-se uma ligação nova. Com a palavra, o Presidente, Vereador Elísio Sgrott, solicitou aos demais vereadores membros da Comissão, que analisem melhor o projeto, a fim de verificarem se este pode ser aperfeiçoado através de Emenda, ficando a análise do projeto adiada para a próxima reunião da Comissão. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 14 de março de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente